



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

LEI Nº 1754, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Concede ao(s) mutuário(s) das Unidades Habitacionais do Programa Pró-moradia, instituído pela Lei nº 0232/96, a possibilidade de promover (em) a quitação antecipada do(s) contrato(s) de mútuo(s) entretido com o município.

Art.1º Fica assegurado ao (s) mutuário (s) a faculdade de promover, a quitação de forma antecipada, para fins de liquidação total do Contrato por Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, Mútuo com Obrigações e Garantia Hipotecária, firmado com o Município de Manoel Viana, dos valores referente às parcelas das Unidades Habitacionais do Programa Pró-moradia, instituído pela Lei nº 0232/96.

Art 2º A fórmula de cálculo para apurar o *quantum debeatur* das parcelas vencidas, será obtido pelo produto da multiplicação do valor nominal da última parcela calculada para o exercício em que se der o pagamento pelo número de parcelas vencidas.

Art 3º As parcelas vencidas deverão ser quitadas pelos valores lançados no Boletim de Dívida Ativa do Município.

Art.4º Sobre o valor total da quitação antecipada não incidirá qualquer tipo de desconto a título de benefício em favor do mutuário.

Art. 5º O pagamento, que prevê a presente Lei, deverá ser efetivado em parcela única através de guia de recolhimento tributário, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município, com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados da data da expedição.

Parágrafo único - Decorrido o lapso temporal constante deste artigo e não paga a guia pelo mutuário nos moldes expedidos, a mesma ficará sem efeito, devendo, se requerido por este, ser expedida outra guia para assegurar o novo cálculo dos valores.

Art. 6º Promovida a quitação antecipada do contrato pelo mutuário, o município fica autorizado em outorgar a competente escritura pública definitiva de compra e venda do imóvel contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

Art. 7º O imposto e demais emolumentos correrão por conta do mutuário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 12 de agosto de 2009.

IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Em 12 de agosto de 2009

R. - t - M - j - 11.
Roitman Stiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Trata-se do Projeto de Lei proposto pelo Executivo, cuja finalidade é regularizar a situação dos imóveis pertencentes ao programa Pró – Moradia, do qual os mutuários têm interesse em quitar todas as parcelas vincendas conforme contratos firmados com os mesmos e o Município de Manoel Viana.

Esta Lei se aprovada trará benefícios aos compromissários contratantes que adquiriram imóveis financiados pela Caixa Econômica Federal através do Município, pois os desvencilharia do compromisso de todo mês pagar uma parcela.

Por outro lado, seria interessante para o Município receber o pagamento do valor total de forma antecipada, aliado ao fato da possibilidade de futuras arrecadações tributárias nas transmissões inter - vivos, advindas de eventuais alienações praticadas pelos mutuários posteriormente a quitação.

Por fim, a Lei nº 0232/96 que instituiu o Programa Pró – Moradia não recepcionou em seu texto a possibilidade do mutuário buscar a quitação do contrato antecipadamente, o que lhe é assegurado inclusive na legislação federal pelo Código de Defesa do Consumidor.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 12 de agosto de 2009.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

